



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Núcleo de Engenharia Clínica

Termo de Referência SEI-GDF - IGESDF/DIAPO/SUADM/GEMIN/NUENG

ELEMENTO TÉCNICO Nº 019/2019 – EC

Núcleo/Unidade: Núcleo de Radiologia e Imagenologia – Hospital de Base

Solicitante: Elaine A. R. Silva

1. OBJETO

1.1 O presente Elemento Técnico tem por objeto a **Contratação de Empresa Especializada para prestação de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças, em tomógrafo computadorizado da marca Siemens, modelo Somatom Emotion, NS: 29290**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Elemento Técnico, para atender às necessidades do Hospital de Base.

2. ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DO OBJETO

2.1 Este Elemento Técnico visa a Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças/ materiais e consumíveis, em tomógrafo computadorizado da marca Siemens. O serviço almejado é de natureza contínua, pois se interrompido poderá comprometer a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional.

2.2 Abaixo está especificado o equipamento pertencente ao Hospital de Base, objeto deste contrato:

Quantidade	Equipamento	Marca	Modelo	Identificação	Localização
1	Tomógrafo computadorizado	Siemens	Somatom Emotion 6	29290	Radiologia/ Pronto Socorro

2.3 DEFINIÇÕES

2.3.1 EQUIPAMENTO - Produto(s) de eletromedicina fabricado(s) e/ou comercializado(s) pela CONTRATADA e de propriedade do CONTRATANTE.

2.3.2 SOFTWARE - Qualquer programa de computador, cuja licença de uso tenha sido cedida pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, e que esteja instalado no EQUIPAMENTO.

2.3.3 ACESSÓRIO - Qualquer parte de manuseio constante que não seja elemento integrante do EQUIPAMENTO.

2.3.4 DIA(S) ÚTIL(EIS) significa(m) dia(s) consecutivo(s), excluindo-se sábados, domingos e feriados.

2.3.5 HORA(S) ÚTIL(EIS) significa(m) período(s) das 07:30 às 17:30h de segunda a sexta-feira, excluindo-se sábados, domingos e feriados.

2.3.6 PRIMEIRO ATENDIMENTO TÉCNICO significa o primeiro contato após a abertura do chamado para diagnóstico do defeito, podendo este ser remoto ou presencial.

2.3.7 TEMPO DE RESPOSTA significa o tempo transcorrido entre a efetiva colocação do chamado na CONTRATADA, até o início do atendimento com a chegada de um técnico indicado pela CONTRATADA no local onde o referido EQUIPAMENTO encontra-se instalado.

2.4 EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

2.4.1 A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços relacionados imediatamente após a assinatura do contrato.

2.5 HORÁRIO DE ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS

2.5.1 O atendimento ocorrerá no horário comercial das 7h30 às 17h30 de segunda a sexta-feira, excluindo-se sábado, domingo e feriados.

2.5.2 Os chamados para prestação de serviços de manutenção do tipo “corretivos” em caráter de emergência, solicitados fora do horário indicado acima, poderão ser atendidos pelo serviço de plantão da CONTRATADA, em casos excepcionais, mediante o pagamento adicional, a ser definido em proposta.

2.6 LOCAL DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

2.6.1 O atendimento técnico para o serviço de manutenção preventiva e corretiva dar-se-á no local onde está instalado o EQUIPAMENTO.

Endereço
Hospital de Base, com sede na SMHS - Área Especial, QUADRA 101 - BLOCO A, Brasília – DF, CEP: 70.335-900.

2.7 MANUTENÇÃO

2.7.1 Manutenção Preventiva: Os serviços de manutenção do tipo “preventivo” constituem-se na verificação do funcionamento do EQUIPAMENTO, mediante realização de vistoria pelo técnico indicado pela CONTRATADA, que deve ser previamente agendada com o CONTRATANTE, com a finalidade de prevenir falhas ou defeitos que possam vir a ocorrer, na periodicidade estabelecida pelas partes no Contrato, sendo compostos exclusivamente pelos seguintes itens: (i) revisão de segurança elétrica e mecânica; (ii) comprovação dos dados básicos; (iii) revisão da qualidade, incluindo ajustes e calibrações necessárias; (iv) lubrificação dos componentes mecânicos; (v) revisão funcional; (vi) modificações técnicas e de segurança recomendadas pelo fabricante; e (vi) fornecimento de peças, lubrificantes, óleos e graxas. As manutenções preventivas são realizadas em dias e horários úteis, sendo realizada, no mínimo, 2 (duas) vezes ao ano (uma por semestre).

2.7.2 Manutenção Corretiva: Os serviços de manutenção do tipo “corretivo” consistirão em: (i) conserto de defeitos e/ou falhas de funcionamento apresentados nos EQUIPAMENTOS ou em (ii) detecção de defeitos e/ou falhas de funcionamento apresentados nos EQUIPAMENTOS e elaboração de relatório para providências no sentido de efetuar seu reparo ou correção após a devida e efetiva abertura de chamado pelo CONTRATANTE na CENTRAL DE ATENDIMENTO DA CONTRATADA.

2.7.2.1 O tempo do primeiro atendimento técnico da CONTRATADA aos chamados efetivamente abertos pelo CONTRATANTE na CENTRAL DE ATENDIMENTO DA CONTRATADA será de no máximo 2 (duas) horas úteis após a abertura do chamado.

2.7.2.2 O tempo de resposta da CONTRATADA aos chamados efetivamente abertos pelo CONTRATANTE na CENTRAL DE ATENDIMENTO DA CONTRATADA será de no máximo 12 (doze) horas úteis após a abertura do chamado.

2.7.2.3 Caso o chamado seja encerrado remotamente, não se faz necessária a visita de um técnico na CONTRATANTE.

2.7.2.4 As peças ou componentes dos equipamentos que apresentaram defeitos ou problemas técnicos deverão ser substituídos por peças ou componentes novos e ORIGINAIS do fabricante, sem exceção, fornecidos pela CONTRATADA, e passarão a ser de propriedade da CONTRATANTE.

2.7.2.5 Caso os serviços não sejam solucionados no prazo máximo de 20 (vinte) dias após o primeiro atendimento e o equipamento ainda se encontrar inoperante, deverá a CONTRATADA apresentar a Nota Fiscal mensal já descontando, sobre o valor acordado em contrato, os dias que o equipamento permaneceu sem funcionamento, exceto nos casos em que houver necessidade de peças importadas, desde que informado o prazo limite para o recebimento da peça. O valor a ser descontado será de R\$ 500,00, por dia.

2.7.2.6 Caso a peça necessite ser importada, a CONTRATADA deverá apresentar ao setor de Engenharia Clínica a comprovação e o prazo limite de recebimento da peça;

2.7.2.7 A CONTRATADA deverá prestar garantia do serviço executado, das peças e componentes utilizados no equipamento pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados da data da conclusão do reparo realizado, desde que o problema apresentado se refira ao mesmo serviço ou peça.

2.7.2.8 A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por intermédio do(s) executor(es) do contrato, solicitar a apresentação de comprovação da procedência das peças e componentes utilizados nos serviços do contrato.

2.7.2.9 O contrato deve abranger toda e qualquer peça/ software/ consumível do equipamento, incluindo **tubos de raio-x ilimitados**.

2.8 DO REGISTRO E ACOMPANHAMENTO DE CHAMADOS TÉCNICOS

2.8.1 A partir da data de início do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos por intermédio de telefone central de atendimento, durante o horário proposto para atendimento. Este serviço compreende uma estrutura de suporte centralizado para o atendimento, registro e acompanhamento de chamados técnicos, bem como o acionamento e controle de deslocamento dos técnicos.

2.8.2 As ordens de Serviços referentes à execução dos serviços objeto deste Instrumento deverá ser emitida por meio do sistema informatizado a ser disponibilizado pela CONTRATADA.

2.8.3 Não sendo possível emissão de Ordem de Serviço por meio do sistema informatizado por razões justificadas e aceitas pela CONTRATANTE, a Ordem de Serviço deverá emitida em papel respeitando os procedimentos por ela estabelecidos.

2.8.4 As Ordens de Serviço deverão conter, no mínimo, o seguinte:

2.8.4.1 O tipo de ordem de serviço (manutenção corretiva / manutenção preventiva);

2.8.4.2 A identificação correta e completa do equipamento, contendo no mínimo o seu número de série e patrimônio;

2.8.4.3 Localização do equipamento;

2.8.4.4 O defeito encontrado;

2.8.4.5 A causa do problema

2.8.4.6 Os serviços técnicos realizados;

2.8.4.7 A data e hora do chamado técnico;

2.8.4.8 A data e hora do atendimento ao chamado técnico no local onde está instalado o equipamento;

2.8.4.9 A data da realização do serviço;

2.8.4.10 O número de horas técnicas para conserto do equipamento;

2.8.4.11 As peças substituídas;

2.8.4.12 Os nomes e assinaturas do técnico da CONTRATADA que executou os trabalhos e o do responsável da CONTRATANTE que acompanhou os serviços;

2.8.4.13 Quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela CONTRATADA.

2.8.5 A empresa CONTRATADA, mensalmente, apresentará a engenharia clínica até o 5º dia útil do mês subsequente, uma planilha com a relação das peças trocadas e os indicadores de uptime, tempo de primeiro atendimento técnico e tempo de resposta.

2.9 DA ATUALIZAÇÃO DOS PRODUTOS

2.9.1 A CONTRATADA fará a atualização do SOFTWARE quando necessário para garantir a manutenção da configuração original do EQUIPAMENTO.

2.10 TRANSFERÊNCIA DO EQUIPAMENTO PARA OUTRO LOCAL

2.10.1 As seguintes regras serão aplicadas em caso de transferência do EQUIPAMENTO para outro local:

2.10.1.1 A CONTRATANTE poderá transferir o EQUIPAMENTO do local onde se encontra, devendo comunicar à CONTRATADA por escrito de sua intenção de transferir o EQUIPAMENTO, para realizar a referida transferência.

2.10.1.2 Serão de responsabilidade da CONTRATANTE todos os custos e despesas decorrentes da transferência do EQUIPAMENTO. Na hipótese de a transferência não ser feita por técnicos autorizados e indicados pela CONTRATADA, esta realizará uma vistoria no EQUIPAMENTO.

2.10.1.3 Para qualquer período de tempo que a CONTRATANTE não procurar e/ou aceitar a assistência técnica da CONTRATADA, o EQUIPAMENTO será considerado operacional.

2.10.1.4 Caso o EQUIPAMENTO seja removido do local original da CONTRATANTE ou se a CONTRATANTE não fornecer ou mantiver a conexão de acesso remoto 24 horas por dia, 7 dias por semana, qualquer Garantia de Uptime ou tempo de resposta aqui previsto não será aplicável.

2.11 A empresa Siemens possui carta de exclusividade para assistência técnica de equipamentos desse fabricante.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

O IGESDF presta ações e serviços de saúde hospitalar, ressaltando a formação profissional e a educação permanente, bem como a prestação de serviços públicos nas atividades correlatas e inerentes à saúde pública, atuando exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde.

O Núcleo de Radiologia do Hospital de Base conta com 2 (dois) aparelhos de tomografia, estando um localizado na emergência e outro no ambulatório. Ambos são bastante utilizados devido à grande demanda do Hospital de Base.

O tomógrafo do Pronto Socorro, cujo fabricante é a Siemens, necessita de contrato de manutenção para seu constante funcionamento, considerando que se trata de equipamento de alta complexidade e que exige manutenção especializada.

A ausência de contrato de manutenção impede o reparo ágil do equipamento em caso de parada ou defeito, considerando que, sem contrato, a cada falha apresentada pelo equipamento resultará em necessidade de uma nova contratação de empresa especializada.

É de conhecimento, devido ao histórico atual do equipamento, que há um consumo mínimo de 3 (três) tubos de raios-x ao ano para o tomógrafo do Pronto Socorro. Desse modo, solicita-se contrato de manutenção com fornecimento de tubos de raios-x ilimitados.

3.1 Situação Atual

O IGESDF contava com o contrato nº 037/2018 cujo objeto era a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças, de tomógrafo computadorizado da marca Siemens. O contrato em questão findou em maio/19, porém, o trâmite para renovação do mesmo ultrapassou o prazo limite. O atraso acarretou em perda da vigência contratual, deixando o tomógrafo sem cobertura de contrato.

Sem cobertura de contrato, o tomógrafo fica desassistido em relação às manutenções, o que pode acarretar demora no reparo em caso de falhas. A parada do equipamento causa grande prejuízo ao diagnóstico dos pacientes e sobrecarrega o outro tomógrafo existente no Hospital de Base.

O contrato padrão de manutenção do tomógrafo engloba o fornecimento de apenas um tubo de raios-x, no entanto, nosso histórico demonstra uma necessidade de, no mínimo, 3 (três) tubos para o prazo de um ano. Assim, quando o tubo chega ao fim de sua vida útil, há a necessidade de realizar novo processo de compra para aquisição de tubo, deixando o equipamento fora de funcionamento por longo período.

3.2 Consequências

O contrato de manutenção do tomógrafo permite o acompanhamento da situação do equipamento e a agilidade no atendimento em caso de falhas no equipamento, além de realização de manutenções preventivas.

A ausência de contrato de manutenção deixa o tomógrafo desassistido. Sabendo-se que o tomógrafo do Pronto Socorro tem grande demanda de exames 24h/ 7 dias, a chance de apresentar alguma falha é grande, exigindo atendimento rápido, de modo a evitar parada do mesmo.

As consequências da parada do tomógrafo são enormes, acarretando em sobrecarga do outro tomógrafo, prejuízo no diagnóstico dos pacientes, sobrecarga da equipe de transporte interno (por ter que transportar os pacientes do Pronto Socorro para ambulatório), entre outros.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 Cumprir o objeto deste elemento técnico, de acordo com a proposta apresentada, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento.
- 4.1.1 Ao emitir a nota fiscal o Fornecedor deverá seguir fielmente a descrição do serviço ou produto.
- 4.2 Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração.
- 4.3 Fornecer o(s) serviço(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes neste Elemento Técnico, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou atraso nos serviços.
- 4.4 Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes.
- 4.5 A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente as normas da ABNT, ANVISA, CREA e Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente quanto às Normas de Medicina e Segurança do Trabalho incluindo a Portaria nº 2.914 de Dezembro/ 2011-MS, Portaria nº 82 de Janeiro/2000-MS e Resolução RDC nº 154 de Junho/2004-ANVISA/MS e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste Elemento Técnico;
- 4.6 Atender às chamadas para manutenção corretiva, quantas forem necessárias, sem quaisquer custos adicionais para a CONTRATANTE, independentemente das visitas para manutenção preventiva;
- 4.7 Executar os reparos independentemente do número de horas que forem necessárias, fornecendo toda mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência;
- 4.8 Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados, bem como pela segurança de seus empregados;
- 4.9 Permitir o acompanhamento dos serviços por Técnicos e/ou Engenheiros da CONTRATANTE no local de execução. A CONTRATADA utilizará para a realização dos serviços, exclusivamente mão-de-obra própria, assumindo total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista;
- 4.10 Permitir que os Executores, Técnicos e/ou Engenheiros da CONTRATANTE inspecionem previamente os equipamentos para constatação dos defeitos apresentados;
- 4.11 Realizar as visitas de manutenção preventiva, conforme Plano de Manutenção Preventiva aprovado pelo(s) fiscal(is) de contrato.
- 4.12 Apresentar ao(s) fiscal(is) do contrato a planilha de serviços preventivos, que fará parte integrante do contrato e garantir que em toda visita sejam executados os serviços estabelecidos;
- 4.13 Exigir que seu funcionário se apresente ao Núcleo de Engenharia Clínica da CONTRATANTE, antes de iniciar a execução de qualquer serviço;
- 4.14 Exigir que seu funcionário colabore com o funcionário que for acompanhar os serviços, fornecendo as informações sobre os serviços executados e/ou aparelho revisado;
- 4.15 Todos os componentes, peças e acessórios que tenham sido substituídos nos equipamentos durante a realização dos serviços de manutenções preventivas e corretivas, deverão ser envelopados ou ensacados e apresentados ao Núcleo de Engenharia Clínica;
- 4.16 Garantir a boa qualidade dos serviços prestados;

4.17 Manter, durante toda a vigência do Contrato, as mesmas condições de habilitação, especialmente as de regularidade fiscal e de qualificação dos itens exigidos, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS, renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente do Gestor, quando solicitadas.

4.18 Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do fornecimento.

4.19 Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

4.20 Manter o fornecimento de bens e serviços, caso exista risco a vida dos pacientes, por, no mínimo, 90 dias ou até a celebração de contrato com outro fornecedor.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Indicar os locais e horários para execução dos serviços;

5.2 Autorizar o pessoal da Contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança do IGESDF;

5.3 Garantir o contraditório e a ampla defesa;

5.4 Efetuar o pagamento à Contratada nas condições estabelecidas neste Elemento Técnico;

5.5 Acompanhar e fiscalizar a execução da entrega, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto;

5.6 Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

5.7 Notificar imediatamente à CONTRATADA caso constatare problemas e/ou mau funcionamento no EQUIPAMENTO, garantindo o livre acesso dos técnicos indicados pela CONTRATADA ao mesmo, bem como aos documentos necessários para a prestação dos serviços;

5.8 Observar e cumprir com as especificações descritas no manual do usuário, fornecido pela CONTRATADA, quanto à utilização do EQUIPAMENTO;

5.9 Manter as condições do local de instalação do EQUIPAMENTO dentro das especificações ambientais e elétricas, conforme informado pela CONTRATADA no manual do usuário e projeto de instalação;

5.10 Assegurar a execução da manutenção preventiva no dia e hora previamente agendados com a CONTRATADA;

5.11 Disponibilizar o acesso a uma linha telefônica, sempre que solicitado pelo técnico indicado pela CONTRATADA;

5.12 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

5.13 Não permitir a realização de quaisquer reparos, intervenções, modificações no EQUIPAMENTO por quaisquer pessoas que não os técnicos indicados pela CONTRATADA;

5.14 Zelar pela conservação adequada do EQUIPAMENTO;

5.15 Cumprir com todas as disposições do Contrato;

5.16 O CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA acesso local e remoto ao EQUIPAMENTO. O acesso remoto será fornecido através da rede do CONTRATANTE uma vez que isso é necessário para que a CONTRATADA possa fornecer serviços sob este Contrato. O acesso remoto será estabelecido através de uma conexão segura de internet de banda larga baseada no CONTRATANTE ou CONTRATADA. O método de conexão será um "Peer-to-Peer VPN IPsec túnel" (CONTRATANTE não-based) com os requisitos específicos de porta de entrada e saída.

5.17 Nos casos de serviços remotos, a CONTRATADA terá o direito de acessar os dados disponíveis do EQUIPAMENTO do CONTRATANTE mantido pelo serviço remoto. O CONTRATANTE concorda em permitir a conexão de EQUIPAMENTOS de diagnóstico de serviço remoto, quando disponível, para os EQUIPAMENTOS abrangidos pelo presente contrato. O Siemens Remote Services (SRS) é necessário para realização desses serviços.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 Os documentos fiscais serão atestados pelo IGESDF após entrega de toda documentação necessária mensalmente.

6.2 Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o objeto de serviço e as peças utilizadas.

6.3 O pagamento será realizado mensalmente em até 30 (trinta) dias, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela Unidade responsável.

6.3.1 Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, o Fornecedor não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

6.4 Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

a. Nota Fiscal;

b. A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, na forma abaixo:

**NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - C.N.P.J:
28.481.233/0001-72**

ENDEREÇO: SHMS - ÁREA ESPECIAL QUADRA 101 - BLOCO A

CEP: 70.335-900.

c. Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o nome do Banco, agência e conta corrente da EMPRESA, para a realização do pagamento obrigatoriamente por crédito em conta corrente.

d. Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas.

e. Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o IGESDF liberará a parte não sujeita a contestação, restando o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

6.5 O pagamento das peças será realizado conforme utilização das mesmas, por meio de autorização da CONTRATANTE.

6.6 Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte do Fornecedor, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira.

7. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após assinatura do contrato.

8. VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1 O contrato deverá ser firmado considerando prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em atendimento às necessidades e conveniência das partes envolvidas, observadas as justificativas técnicas invocadas e resguardadas as demais condições contratuais originais, desde que a prorrogação seja assegurada pelos instrumentos jurídicos, com suas alterações e eventuais aditamentos, que fundamentam essa contratação. O prazo de vigência, com as eventuais prorrogações, não poderá ultrapassar o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

9. GARANTIA

9.1 A CONTRATADA deverá prestar garantia do serviço executado, das peças e componentes utilizados no equipamento pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados da data da conclusão do reparo realizado, desde que o problema apresentado se refira ao mesmo serviço ou peça.

10. FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do presente instrumento e o atesto da Nota Fiscal será realizado pela Gerência de Manutenção e Infraestrutura do IGESDF.

11. HABILITAÇÃO

11.1 Para fins de comprovação da qualificação técnico-profissional a contratada deverá apresentar:

11.1.1 CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria Geral da União;

11.1.2 CNJ – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

11.1.3 TCU – Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União;

11.1.4 Certidão Negativa de Falência ou Concordata (art.192, Lei nº 11.101/2005), Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Execução patrimonial, expedidas pelo setor de distribuição da Justiça Comum, Justiça Federal e Justiça do Trabalho do domicílio ou domicílios da pessoa física ou jurídica.

11.2 REFERENTE À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

11.2.1 No caso de empresa individual: registro empresarial na junta comercial;

11.2.2 No caso de sociedades comerciais: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na junta comercial. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

11.2.3 Documento comprobatório autenticado de seus administradores reconhecido nacionalmente (CNH ou carteira de identidade, registro profissional);

11.2.4 No caso de sociedades por ações: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;

11.2.5 No caso de sociedades civis: inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes no Registro civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

11.2.6 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

11.2.7 Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da (s) última (s) alteração (ões) referente (s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada; e

11.2.8 Comprovante de Residência do representante legal que assinará o instrumento contratual.

11.3 QUANTO À REPRESENTAÇÃO:

11.3.1 Se representante legal apresentar procuração por instrumento particular ou público, com poderes para praticar os atos pertinentes ao certame.

11.3.2 Na hipótese de procuração por instrumento particular, deverá vir acompanhada do documento constitutivo do proponente ou de outro documento em que esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário.

11.3.3 O representante legal constante na procuração deverá apresentar documento comprobatório autenticado reconhecido nacionalmente (CNH, carteira de identidade, registro profissional ou outro), assim como do sócio outorgante.

11.4 QUANTO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

11.4.1 CNPJ – Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

11.4.2 União – Certidão Negativa de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

11.4.3 CNDT – Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou certidão positiva com efeitos de negativa;

11.4.4 FGTS – Certidão Negativa de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante Certificado de Regularidade;

11.4.5 Certidão Negativa de regularidade perante as Fazendas Municipal, Estadual ou Distrital da sede do fornecedor.

11.4.6 Caso a empresa possua registro no SICAF e a validade das certidões encontrem-se de acordo, apresentar apenas a Certidão do SICAF;

11.5 REFERENTE À HABILITAÇÃO TÉCNICA:

11.5.1 Apresentar 2 (dois) Atestados de Capacidade Técnico-Operacional, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que tenha prestado ou vem prestando a contento os serviços objeto do presente instrumento.

11.6 A empresa participante deverá disponibilizar, quando demandada, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

12. PENALIDADES

12.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Fornecedor e/ou do Detentor, sujeitando-a as seguintes penalidades:

12.1.1 Advertência.

12.1.2 Multas nos seguintes percentuais:

a. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do Elemento Técnico em caso de recusa em assinar o contrato;

b. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento em caso de recusa em aceitá-la (o) ou retirá-la (o);

12.2 A penalidade de advertência será aplicada pelo HB, mediante comunicado:

a. Das áreas requisitantes nos casos referentes ao procedimento de Seleção de Fornecedores;

b. Do responsável pelo recebimento do serviço.

12.3 A penalidade de multa será aplicada pela Superintendência de Administração do HB:

12.4 As multas poderão ser descontadas dos pagamentos imediatamente subsequentes à sua aplicação.

12.5 As penalidades de suspensão temporária, suspensão do direito de participar de Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar serão aplicadas pelo HB:

12.6 A aplicação de penalidade deverá ser precedida do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias corridos a empresa para defesa, contados da data do recebimento da notificação.

12.7 As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime o CONTRATADO da plena execução do objeto.

12.8 Na hipótese de cumulação a que se refere o item acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

12.9 O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitado no ato da autoridade competente do HB.

12.10 A recusa injustificada em assinar o contrato, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao participante da Seleção de Fornecedores as seguintes penalidades:

12.10.1 Perda da contratação, sem prejuízo à indenização ao HB por danos causados pela recusa;

12.10.2 Perda de caução em dinheiro ou execução das demais garantias das propostas oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Elemento Técnico;

12.10.3 Suspensão do direito de participar de Seleção de Fornecedores ou contratar com o HB, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

12.11 Em caso de parada total da máquina e os problemas não sejam solucionados no prazo máximo de 20 (vinte) dias após o primeiro atendimento e o equipamento ainda se encontrar inoperante, deverá a CONTRATADA apresentar a Nota Fiscal mensal já descontando, sobre o valor acordado em contrato, os dias que o equipamento permaneceu sem funcionamento, exceto nos casos em que houver necessidade de peças importadas, desde que informado o prazo limite para o recebimento da peça. O valor a ser descontado será de R\$ 500,00 por dia.

13. LOCAL E DATA

Brasília/DF, 10/06/2019.

Identificação do solicitante do serviço:

ELAINE ARAÚJO ROCHA SILVA

CHEFE DE RADIOLOGIA

Identificação do Responsável pela elaboração do Elemento Técnico nº 019/2019 - EC:

LÍVIA ALVES DE OLIVEIRA

CHEFE DE ENGENHARIA CLÍNICA

Identificação do Responsável da área técnica:**THIAGO TEIXEIRA GOMES****GERENTE DE MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA****WANESSA BRITO****GERENTE DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO**

Na atribuição de autoridade imediata superior responsável pela Superintendência Administrativa, APROVO e AUTORIZO o presente Elemento Técnico, em observância ao Art. 2º, §1º do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

GISLEI MORAIS DE OLIVEIRA**SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO**

Documento assinado eletronicamente por **LIVIA ALVES DE OLIVEIRA - Matr.0000014-9, Chefe do Núcleo de Engenharia Clínica**, em 17/06/2019, às 15:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO TEIXEIRA GOMES - Matr.0000011-5, Gerente de Manutenção e Infraestrutura**, em 17/06/2019, às 18:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GISLEI MORAIS DE OLIVEIRA - Matr.0000205-2, Superintendente de Administração**, em 17/06/2019, às 18:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WANESSA CRISTINA ALVES BRITO - Matr.0195548-9, Gerente de Apoio Diagnóstico e Terapêutico**, em 18/06/2019, às 12:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELAINE ARAUJO ROCHA SILVA - Matr.0000008-1, Chefe de Núcleo de Radiologia e Imagenologia**, em 18/06/2019, às 15:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=23967176)
verificador= **23967176** código CRC= **ED7577A0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Bairro Asa Sul - CEP 70335900 - DF

3550-8900 / 9185